

PROJETO DE LEI N.º 1829, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde e dá outras providências”.

.....

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar um contrato de caráter emergencial, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Agente Comunitário de Saúde, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, conforme a seguir especificado:

Função	Quant.	Vencimento Mensal
Agente Comunitário de Saúde	01	Correspondente ao Padrão “5” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

§ 1º - O respectivo contrato, de caráter temporário, será pelo período adequado a real necessidade dos serviços, com duração de até 1 (um) ano.

§ 2º - A contratação de que trata a presente lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado com plena validade.

§ 3º - O Anexo I que contém as atribuições e requisitos para contratação, segue a presente Lei, dela fazendo parte para todos os fins e efeitos.

Art. 2º - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Art. 3º - A contratação autorizada terá natureza administrativa, sendo assegurados ao contratado, os seguintes direitos:

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde consignadas nos orçamentos municipais vigentes, sendo que no presente exercício, correrão pelas seguintes:

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0028.2.038 – Manutenção e Assistência Médica à população.

3.3.90.52.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Março de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Adjunto de
Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1794/2020.
AO PROJETO DE LEI N.º 1829/2020.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A contratação que estamos solicitando na forma do presente Projeto de Lei se torna necessária e é imperiosa para que se possa dar continuidade ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, já devidamente implantado e implementado no âmbito do Município, produzindo efeitos altamente positivos e favoráveis a nossa população, uma vez que o aludido programa atende necessidades básicas de saúde pública.

Esta contratação se faz necessária para o agente de saúde atuar na microárea ESF - 01, microárea 9 - rural atendendo à 100 (cem) famílias com aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) pessoas. Esta microárea está localizada em São Roque.

Quanto ao interesse público na continuidade deste programa, não há o porquê de se fazer maiores considerações a respeito, uma vez que os vereadores já conhecem bem o trabalho realizado por estes profissionais, de fundamental importância para o atendimento à população.

A referida área inicia em Alto Boqueirão, seguindo na estrada geral em toda sua extensão, até as terras de Lopson Busatta que faz divisa com a Microárea 09, do ESF - 02.

Contando com a sensibilidade dos Edis, encaminhamos a matéria à sua apreciação na forma de seu regimento.

Atenciosamente,

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer atividades de prevenção de doenças, promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias,

individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural das comunidades; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares, periódicas para monitoramento de situações de risco à família, realizar entrevistas com pessoas doentes, efetuar orientação preventiva, participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e ainda, auxiliar no atendimento dos postos de saúde, auxiliar na distribuição de medicamentos e alimentos: auxiliar em vacinação de e campanhas promovidas pela Secretaria da Saúde, executar outras tarefas afins determinados pelo gestor da saúde.

PADRÃO: 5

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Período normal de trabalho de 42 horas semanais.

Especial: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

O exercício do cargo público poderá exigir a prestação de serviços externos, em mais de uma unidade, bem como aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Fundamental completo.

Residência: Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público e enquanto exercer o respectivo cargo.